

## EDITAL CR nº 01/2022

O Corregedor Regional do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **Dr. MARCELO FREIRE GONÇALVES**, atendendo ao artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019<sup>1</sup> para fins de publicação de edital permanente, FAZ SABER, aos interessados em geral, a relação de CONTAS POUPANÇA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO	NOME DO FAVORECIDO	CPF/CNPJ	CONTA POUPANÇA	VALOR	DATA DISPONIBILIZAÇÃO
0100100-18.2000.5.02.0313	SANTA FE COM IMPORT E EXPORT DE CARNES E DERIVADOS LTDA,	00.668.620/0001-01 <b>3.241.738/0001-39</b>	250-00.000.081.172-8	R\$ 466,57	03/03/2022

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

**MARCELO FREIRE GONÇALVES**

**Desembargador Corregedor Regional do E. TRT da 2ª Região**

---

<sup>1</sup> **Art. 2º** Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. (...)

**§ 5º** Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados. (...)

**§ 8º** Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.